



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

LEI Nº 515/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 01/90 (Plano de Cargos e Salários) para prever a possibilidade de o Servidor Público Municipal fracionar suas férias, caso a Administração tenha interesse.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

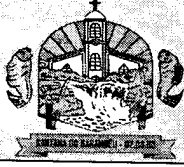
Art. 1º Fica alterado o caput do art. 99 da Complementar 01/90 (em anexo), que passa a ter a seguinte redação:

Art. 99 - Desde que haja concordância do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um, observadas as escalas de acordo com a conveniência do serviço, podendo ser acumulados até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade serviço, sendo vedada à conversão de férias para a remuneração.

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Santana do Garambéu, 16 de dezembro de 2022.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

José Francisco de Moura

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
Prefeito de Santana do Garambéu

Publicado em 16/12/2022
Mural Oficial
Lei Municipal nº 224/06
Servidor Responsável *[assinatura]*